

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

1º CICLO DE ESTUDOS

OSTEOPATIA

2025-2026

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as Unidades Curriculares e atividades que integram o plano de estudos do 1º Ciclo de Estudos em Osteopatia ministrados nesta Instituição, adiante designada por Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de frequência;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico.

Capítulo II

ACESSO E INGRESSO

Artigo 3.º

Condições Específicas de Ingresso

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Matrícula e Inscrição

1. O(A) estudante deve proceder à inscrição nas Unidades Curriculares a frequentar;

§ Os estudantes finalistas que se tenham apresentado no Exame da Época Especial e não tenham concluído o seu Ciclo de Estudos devem realizar a inscrição até 15 dias após a publicitação da última nota de exame.

2. O(A) estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo:

a) O limite referido não se aplica às inscrições em Unidades Curriculares a realizar por avaliação em Exame Final.

3. O(A) estudante que ingresse no 2º semestre letivo, através dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente que se inscrever nas Unidades Curriculares do 1º semestre letivo anterior;

4. A matrícula e a inscrição em cada ano curricular, estão condicionadas ao cumprimento do estipulado, no Regulamento Financeiro.

Artigo 5.º

Estudante a Tempo Parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao(à) Diretor(a), devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.

2. O número mínimo de créditos ECTS em que um estudante se pode inscrever, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais, ou 15 créditos ECTS semestrais e terá de ser sempre inferior a 60 ECTS.

3. Exceciona-se do número anterior:

a) os estudantes finalistas, quando as unidades curriculares necessárias à conclusão do seu curso totalizem um número de créditos ECTS inferior;

b) os estudantes que, não tendo realizado unidades curriculares precedentes/estruturantes, ficam impedidos de se inscrever no número mínimo de créditos referido.

c) os estudantes que estejam abrangidos por um estatuto especial de frequência que preveja a inscrição num menor número de créditos, mediante requerimento prévio.

4. A inscrição nas unidades curriculares está condicionada à inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar, mediante decisão da entidade instituidora.

5. Não é permitida a mudança de regime, qualquer que ela seja, durante o ano letivo.

Artigo 6.º

Anulação da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:

a) Por sanção disciplinar;

- b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
 - c) Por requerimento do próprio estudante;
2. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, devidamente fundamentado, e dirigido ao Diretor.
3. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo das regras fixadas no Regulamento Financeiro.
4. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
5. A anulação da inscrição impede o Reingresso no mesmo ano letivo.

Capítulo III

CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

Artigo 7.º

Condições de Frequência

1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas unidades curriculares - propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o Seguro Escolar, em montante determinado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição.

Artigo 8.º

Assiduidade

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada na respetiva Ficha de Unidade Curricular;
2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das UC do tipo Prática/Laboratorial (PL), ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
3. Nas unidades curriculares que incluam a tipologia Trabalho de Campo (TC), Estágio (E), Seminários (S) e Orientação Tutorial (OT), segue o prescrito nas respetivas Fichas de Unidades Curriculares/Regulamentos.

4. As faltas dos(as) estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos docentes, no campo “Assiduidade” presente no espaço da Unidade Curricular respetiva, na plataforma de gestão NONIO/Infordocente.

Capítulo IV

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Calendário Escolar

O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo(a) Diretor(a) aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Abertura de ciclo de estudos, ramos ou unidades curriculares

1. A abertura de qualquer ciclo de estudos, ramo, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à matrícula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) da Unidade Orgânica à entidade titular a abertura do ciclo de estudos, ramo ou unidade curricular optativa.

Artigo 11.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo V

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Artigo 12.º

Duração do Ciclo de Estudos

1. O Ciclo de Estudos conducente ao grau académico de licenciatura tem 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre;
2. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do Ciclo de Estudos estão disponíveis para consulta no site da instituição.

Capítulo VI REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Artigo 13.º

Regime de Precedências

O acesso às unidades curriculares *Ensinos Clínicos* e *Investigação em Osteopatia* está condicionado à realização com aproveitamento das unidades curriculares que a seguir se indicam:

Para realizar:	Ano/semestre	Unidades Curriculares Estruturantes	Ano/semestre
Ensino Clínico em Osteopatia I	3º/1º	Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia II	1º/2º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia III	2º/1º
		Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia I	2º/1º
Ensino Clínico em Osteopatia II	3º/2º	Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia II	2º/2º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia IV	2º/2º
		Ensino Clínico em Osteopatia I	3º/1º
Ensino Clínico em Osteopatia III	4º/1º	Exame Clínico Subjetivo e Meios Complementares de Diagnóstico em Osteopatia	3º/1º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia V	3º/1º
		Ensino Clínico em Osteopatia II	3º/2º
Ensino Clínico em Osteopatia IV	4º/2º	Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VI	3º/2º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VII	4º/1º
		Ensino Clínico em Osteopatia III	4º/1º
Investigação em Osteopatia II	4º/2º	Investigação em Osteopatia I	4º/1º

Capítulo VII

UNIDADES CURRICULARES

Artigo 14.º

Tipologia das Unidades Curriculares

1. A componente letiva do ensino processa-se através de aulas com horas de tipologia teórica, teórico-prática, práticas-laboratorial, orientação tutorial, seminário, Estágio e trabalho de campo cuja carga horária se encontra definida no Plano de Estudos do curso a que respeitam.

2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por na Plataforma de Gestão Nónio/Infodocente.

3. Aulas Teóricas (T)

Atividades de ensino e aprendizagem em que predomina a metodologia ativa, expositiva e participativa e, de forma sistemática, a atualização de conceitos e teorias fundamentais.

4. Aulas Teórico-Práticas (TP)

Atividades de ensino e aprendizagem que combinam a dimensão teórica e a dimensão empírica, no sentido de se articular, sempre que possível, o saber científico com a aplicabilidade prática, de forma a desenvolver aprendizagens significativas, contextualizadas e integradas.

5. Aulas Práticas-Laboratoriais (PL)

Atividades de ensino e aprendizagem concretizadas através de uma, ou mais, das seguintes modalidades:

- Pesquisa, seleção e análise crítica de conteúdos com recurso a metodologias de ensino e aprendizagem ativas e inovadoras;
- Aquisição de técnicas experimentais que despertem o espírito científico, fomentem a curiosidade pelo saber experimental e as competências para a investigação;
- Desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento de técnicas profissionais.

6. Aulas Orientação Tutorial (OT)

Atividades que promovam a autonomia dos estudantes no processo de aprendizagem, o desenvolvimento de competências sociais (soft skills), assumindo o docente o papel de supervisor e co-construtor do conhecimento, podendo o estudante também assumir o papel de tutor interpares.

7. Trabalho de Campo (TC)

Atividades desenvolvidas em diferentes contextos sociais e/ou profissionais que promovam e reforcem a autonomia na aprendizagem, através do trabalho colaborativo,

investigação, recolha de dados, reflexão crítica sustentada na evidência, e apresentação e discussão dos resultados.

8. Seminários (S)

Atividades de apresentação e discussão de temáticas específicas, destinadas ao desenvolvimento do espírito crítico-reflexivo e disseminação do conhecimento. Estas atividades podem contar com a participação de docentes e/ou especialistas convidados.

9. Estágios (E)

Atividades de ensino e aprendizagem vivencial e monitorizadas que se desenvolvem de modo integrado e interdisciplinar, no contexto específico de cada curso/profissão, com a finalidade de promover competências e atitudes próprias e indispensáveis do exercício profissional.

Capítulo VIII

REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 15.º

Objetivos da Avaliação

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento nas várias Unidades Curriculares através de elementos do processo de ensino-aprendizagem passíveis de serem avaliados. Esta deve ser realizada durante o decorrer das Unidades Curriculares, podendo consistir em trabalhos escritos ou práticos, em provas escritas ou orais, nomeadamente: exercícios do tipo prático/laboratorial/experimental, trabalhos de campo, defesas de projetos, elaboração e redação de relatórios, resumos, análises críticas, desenvolvimento de temas, entre outros.

Artigo 16.º

Regime de Avaliação

A avaliação dos estudantes inclui:

- a) A Avaliação Contínua em cada uma das Unidades Curriculares integrantes do Plano de Estudos do ciclo de estudos;
- b) A Avaliação por Exame Final, com a exceção das Unidades Curriculares de Investigação em Osteopatia e Ensino Clínico que segue o prescrito nos respetivos regulamentos/fichas de unidades curriculares.

Artigo 17.º

Regime de Avaliação Contínua

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) UC, e o processo de avaliação adotado nos termos das alíneas que se seguem, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, e constante da respetiva Ficha de Unidade Curricular, devendo ser comunicado aos estudantes e ao Coordenador do Ciclo de Estudos no início da leção da UC.

Artigo 18.º

Modos de Regime de Avaliação Contínua

1. Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser uma prova(s) de frequência eventualmente complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, assiduidade, provas orais práticas e trabalhos práticos.
§ à assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10%.
2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
 - a) É obrigatória a realização de pelo menos uma prova de frequência por unidade curricular;
 - b) Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
 - c) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos, todos os realizados fora dos tempos letivos.
3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - b) Aos trabalhos individuais ou de grupo não pode ser atribuído um peso superior a 50% e 40%, respetivamente, da avaliação da unidade curricular;
 - c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;

d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;

e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua deverão apresentar-se a exame final de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de Investigação em Osteopatia e Ensino Clínico que não são passíveis de serem avaliadas por exame;

f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.

4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar 15 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das Unidades Curriculares em questão; devendo as pautas ser devidamente lacradas e entregues até 96 horas antes da data dos respetivos exames;

b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, em horário a combinar com o docente, após conhecimento da nota.

Artigo 19.º

Regime de Avaliação por Exame Final

1. O acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada na Plataforma de Gestão NONIO/Inforestudante dentro dos prazos fixados;

2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo(a) Diretor(a);

3. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;

4. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:

a) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;

b) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;

c) Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele

haja desistido ou nele haja reprovado, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

5. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo docente da unidade curricular e por outro docente nomeado pelo Diretor.

6. As modalidades dos exames serão determinadas pelo(s) docente(s) da Unidade Curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da Unidade Curricular, e constam das respetivas Fichas de Unidade Curricular;

7. O(A) docente deverá explicitar aos estudantes o tipo e a duração dos exames previstos para a sua Unidade Curricular, informação esta que deverá constar na Ficha de Unidade Curricular.

8. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.

9. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.

10. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

11. A classificação final da Unidade Curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.

12. Todo o processo de avaliação previsto na Ficha de Unidade Curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da Unidade Curricular.

Artigo 20.º

Disposições complementares para estudantes finalistas

1. Os estudantes finalistas que, tendo já beneficiado da Época Especial, renovaram a sua inscrição no ano letivo seguinte, podem submeter-se a avaliação apenas na época de exame especial, pagando o emolumento previsto para os exames a realizar nessa época.

2. O estudante que, após frequência do último ano curricular, apenas tenha em falta a realização de um Ensino Clínico, poderá, em qualquer altura do ano letivo, realizar tal unidade curricular, desde que a Escola tenha condições para tal.

Artigo 21.º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos estudantes, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 22.º

Avaliação de Estudantes com necessidades de saúde especiais

1. Atendendo à natureza e grau de necessidade de saúde especiais serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das Unidades Curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de estudantes com limitações auditivas a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para estudantes com limitações motoras, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de limitações que determine uma maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de limitação (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);
 - f) Nos casos em que a natureza e grau de necessidade de saúde especiais inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o(a) estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
 - g) No caso de estudantes, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.
3. A aplicação destas normas é requerida ao(à) Diretor(a) da Escola, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau incapacidade, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

Artigo 23.º

Reclamações

1. A reclamação deve ser precedida de reunião de esclarecimento com o docente da Unidade Curricular.
2. Os estudantes podem reclamar ao/à Diretor(a), através de requerimento na plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;

- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao(à) estudante.
4. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas ou de avaliação(ões) realizadas por um júri.

Artigo 24.º

Recurso

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
 2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao(à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
 3. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da UC.
 4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pelo(a) Diretor(a), constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da UC a que foi pedido o recurso.
- § Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da UC;
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
 6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

Artigo 25.º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular.
3. Considerando a especificidade das unidades curriculares referidas na alínea do Artigo 16º, só poderá haver Melhoria de Classificações mediante autorização do(a) Diretor(a). Para o efeito, o (a) estudante deverá dirigir o pedido, devidamente fundamentado.
4. Às unidades curriculares de Ensino Clínico, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação.
5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Época Especial previstas no Calendário de Exames.

6. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.
7. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final.
8. À avaliação obtida por creditação, não é possível efetuar melhoria.
9. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

Capítulo IX

CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 26.º

Coefficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

1. A classificação final do Ciclo de estudos é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas UC que integram o plano de estudos do Ciclo de Estudos em licenciatura, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do Ciclo de Estudos, correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das UC do Ciclo de Estudos e constantes no respetivo plano de estudos publicitado no site da instituição, que se traduz pela seguinte formulação matemática:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CF: é a classificação final do ciclo de estudos;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares da licenciatura;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima UC constantes no respetivo Plano de Estudos.

Capítulo X

TITULAÇÃO DE GRAU

Artigo 27.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 28.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão o prazo máximo de emissão de um mês.

Capítulo XI

ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 29.º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o Coordenador de Ciclo de Estudos, acompanham o funcionamento do Ciclo de Estudos no âmbito das suas competências, conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Normas Finais e Transitórias

Faltas

- a) A falta a um exame final a determinada UC implica a não aprovação do estudante nessa UC;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
- c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecional a decidir pelo(a) Diretor(a), é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

Artigo 31.º

Quebra de honestidade académica

- 1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem fatos que, com segurança, levarem a suspeita de um estudante ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
- 2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
- 3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 32.º

Alterações ao Regulamento

- 1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
- 2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 33.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Consultivo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 04 de setembro de 2025.
Silves, 04 de setembro de 2025.

O Diretor
INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO SUL
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET
DO ALGARVE
Nelson Guerreiro Mendes de Sousa